PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2021

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 12 / 08 / 2021
N.º 9078 Pág. 36
Caderno:

LEI 3.576, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 1.151, de 23 de outubro de 2001, que institui no âmbito do município de Ivaiporã, o Conselho Municipal do Trabalho.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O Art. 1° da Lei Municipal n° 1.151/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 1°** Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Administração, o **CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO**, de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no município."*

Art. 2° Confere nova redação ao Art.2° da Lei Municipal n° 1.151/2001, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

...

*"**Art. 2°** Ao Conselho Municipal do Trabalho, compete:*

***I.** A aprovação de seu Regimento Interno, observado o disposto na resolução n° 80, de 19/4/95, alterada pela resolução n° 114, de 10/8/96, do CODEFAT e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 a 34;*

***II.** A promoção e o incentivo à modernização das relações de trabalho;*

***III.** A promoção de ações educativo-preventivas visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho;*

***IV.** A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 53/2021

V. *A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda;*

VI. *A promoção de ações voltadas à capacitação de mão de obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências cada vez maiores, da especialização de mão de obra;*

VII. *O acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;*

VIII. *Análise e parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município;*

IX. *A indicação e/ou apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial autossustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população;*

X. *A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município;*

XI. *A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações do trabalho, visando a integração de ações;*

XII. *A promoção e o intercâmbio de informações com outros Conselhos ou Comissões Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientadores para as suas ações;*

XIII. *O estabelecimento de diretrizes e prioridades especificas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional de trabalho;*

XIV. *A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às políticas de emprego e relações de trabalho no município, submetendo-o a homologação do Conselho Estadual do Trabalho;*

XV. *A proposição à Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho, de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão de obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda, de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias;*

XVI. *Criação de grupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades especificas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho;*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

XVII. *O subsídio quando solicitado, as deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho;*

XVIII. *O encaminhamento, após avaliação, às diversas instituições financeiras, de projetos para a obtenção de apoio creditício;*

XIX. *O recebimento e a análise, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com recursos do FAT;*

XX. *A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os ao Conselho Estadual do Trabalho;*

XXI. *A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de micro e pequenas empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT, e, nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual de Trabalho;*

XXII. *A indicação de áreas e setores prioritários para a alocação de recursos no âmbito dos programas de geração de emprego e renda. "*

Art. 3° O §3°, do Art.3° da Lei Municipal n° 1.151/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 3°...

§3° O mandato de cada representante será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução."

Art. 4° O Art. 4°, da Lei Municipal n° 1.151/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

" Art. 4° A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Poder Público Municipal, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para o período consecutivo."

Art. 5° Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que institui e regulam o Conselho Municipal do Trabalho no Município de Ivaiporã/PR, consolidando-se à Lei Municipal n°

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1.151, de 23 de outubro de 2001, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor em sua data de publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (10/8/2021).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal